



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

143

ATO NÚMERO 63/03

De 06 de agosto de 2003

Processo nº 326/01

Quant

**Regulamenta a guarda de
veículos automotores do
Poder Legislativo.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que os veículos automotores do Poder Legislativo, após o horário de expediente ou utilização em viagens ou deslocamentos dentro do Município, sejam preferencialmente guardados na garagem do edifício da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Dentro do horário do expediente da Câmara Municipal o veículo que não estiver sendo utilizado permanecerá guardado na garagem da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O motorista que optar por guardar o veículo na garagem de sua residência, fora do horário e nos casos previstos no *caput* do artigo anterior, firmarão termo se responsabilizando pela guarda, danos externos e internos, furto do veículo e de qualquer de suas peças e equipamentos.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano 2003 (dois mil e três).

Eduardo Lauand

EDUARDO LAUAND

Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arcélio Luis Manelli

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Diretor Geral

Quant 144

ATO NÚMERO 63/03
De 06 de agosto de 2003
Processo nº 326/01

Regulamenta a guarda de veículos automotores do Poder Legislativo.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que os veículos automotores do Poder Legislativo, após o horário de expediente ou utilização em viagens ou deslocamentos dentro do Município, sejam preferencialmente guardados na garagem do edifício da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Dentro do horário do expediente da Câmara Municipal o veículo que não estiver sendo utilizado permanecerá guardado na garagem da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O motorista que optar por guardar o veículo na garagem de sua residência, fora do horário e nos casos previstos no *caput* do artigo anterior, firmarão termo se responsabilizando pela guarda, danos externos e internos, furto do veículo e de qualquer de suas peças e equipamentos.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano 2003 (dois mil e três).

EDUARDO LAUAND - Presidente
Publicado na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
ARCÉLIO LUIS MANELLI - Diretor Geral

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Sexta-feira, 08 de agosto de 2003.